



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 1/84:

Autoriza o Ministro das Finanças a outorgar em nome do Estado de Moçambique com a Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, S A R L, no contrato de concessão de exploração do oleoduto Beira-Feruka.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despacho

Determina que Tito Estêvão Uamusse cesse as funções de director-geral das empresas COMIL — Compostos Químicos e Industriais, Limitada, SOQUÍMICA — Sociedade Química, Limitada, MODET — Sociedade Moçambicana de Detergentes, Limitada, Georg Schraeder & Leidenberg, GAMOL — Gala de Moçambique, Limitada, Fid (Moçambique), Limitada, e COROL — Costa e Cordeiro (Fabril), Limitada

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/84

de 22 de Fevereiro

Considerando o interesse político e as vantagens económicas, tanto nacionais como regionais, do funcionamento do oleoduto, conhecido por Oleoduto Beira-Feruka, que se estende em território moçambicano do porto e Cidade da Beira até às proximidades de Machipanda na fronteira com a República do Zimbabwe, e, neste país até Feruka;

Considerando que, por virtude do estado de inoperatividade do oleoduto, inactivo a partir de Dezembro de 1965, a empresa proprietária procedeu à respectiva recuperação, tendo sido autorizado, a título experimental, o início subsequente da exploração comercial em regime temporário e transitório;

Considerando que se impõe definir os termos e condi-

ções de concessão da exploração do oleoduto, a fim de assegurar a sua regular operação comercial,

O Conselho de Ministros, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do artigo 60 da Constituição, determina

Artigo 1. O Ministro das Finanças outorgará em nome do Estado de Moçambique com a Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, S A R L, no contrato de concessão de exploração, em território da República Popular de Moçambique, do oleoduto que se estende do porto e Cidade da Beira até Feruka

Art 2. A fim de assegurar a execução do contrato, têm competência para fixar os mecanismos apropriados e regular todos os aspectos pertinentes às áreas específicas de actuação:

- O Ministro das Finanças, para todas as matérias relativas ao regime tributário, cambial e financeiro, incluindo a formalização das alterações previstas na estrutura social e do capital da companhia concessionária;
- O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, para as condições de transporte pelo oleoduto, as quais prevalecerão sobre quaisquer normas gerais do direito comercial que disponham em contrário.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Determino a cessação de funções, com efeitos a partir de 14 de Março de 1983, de Tito Estêvão Uamusse do cargo de director-geral das empresas COMIL — Compostos Químicos e Industriais, Limitada, SOQUÍMICA — Sociedade Química, Limitada, MODET — Sociedade Moçambicana de Detergentes, Limitada, Georg Schraeder & Leidenberg, GAMOL — Gala de Moçambique, Limitada, Fid (Moçambique), Limitada, e COROL — Costa e Cordeiro (Fabril), Limitada, para o qual havia sido nomeado por despacho de 21 de Janeiro de 1980

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 12 de Setembro de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*